



Ofício Circular nº 002/2019-DAEST/UFAM

Manaus, 05 de Fevereiro de 2019.

Para: Pró-Reitorias / Chefia de Gabinete / Assessorias / Direção das Unidades Acadêmicas da Capital; Coordenações Cursos de Graduação e Pós-Graduação; Órgãos Suplementares / Direção das Unidades Fora da Sede do ICET/Itacoatiara; INC/Benjamin Constant; IEAA/Humaitá; ISB/Coari e ICSEZ/Parintins.

Assunto: Subsídio PNAES - RU's para servidor-estudante da UFAM.

1. Ao cumprimentá-los (as) cordialmente, informamos que o Departamento de Assistência Estudantil (DAEST) vinculado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (ProGesp) é quem coordena, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), as ações de assistência estudantil desenvolvidas a partir dos recursos e das diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7234/2010, em anexo.
2. Desde julho de 2017, o DAEST vem trabalhando na sistematização e adequação das ações de assistência estudantil ao que estabelece o PNAES. Esses ajustes são obrigatórios por dois motivos, a seguir descritos:
 - a) Em razão da obrigatoriedade legal de atendimento aos critérios do Decreto;
 - b) Em função de estarmos, assim com as demais Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), sob auditoria da Controladoria Geral da União (CGU) no concernente às ações PNAES desenvolvidas na UFAM.
3. As refeições subsidiadas nos Restaurantes Universitários (RU's) desta Universidade são totalmente financiadas pelo PNAES, cujo público-alvo são estudantes da graduação presencial prioritariamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica e oriundos da escola pública.



4. O subsídio nos RU's é um auxílio que faz parte do eixo Alimentação do PNAES. Nesse contexto, os servidores-estudantes da UFAM não têm direito a esse benefício, visto que o servidor público recebe mensalmente auxílio alimentação, e ao receber um outro auxílio com a mesma finalidade caracteriza-se, segundo Parecer da Procuradoria Jurídica (PJ) desta Universidade objeto do Processo nº 23105.059407/2018 ratificado pelo Ofício nº 1332/2019/NAC2/AM/Regional/AM-CGU, **duplicidade de recebimento de benefício**.

[...] diante das disposições do Decreto nº 3.887/2001, servidor público que recebe auxílio-alimentação não pode beneficiar-se com o valor subsidiado pelo PNAES para refeições nos restaurantes universitários. Não por sua condição de servidor, mas à vista de recebimento de benefício inacumulável, nos termos da legislação própria. (Parecer da PJ - UFAM)

O servidor público federal já recebe mensalmente benefício para suprir sua alimentação e se é beneficiado com o valor subsidiado pela Ufam, entendemos que ele está acumulando o benefício, portanto, descumprindo normativo legal. (Parecer CGU)

5. Ambos os pareceres apoiam-se legalmente em dispositivos do Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001:

"Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo. § 1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

[...]

Art. 4º O Auxílio Alimentação não será:

[...]

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação." (grifo nosso)



6. Mediante o exposto, informamos que *no próximo dia 18 de fevereiro, os servidores-estudantes poderão continuar a utilizar os serviços de alimentação nos RU's da UFAM desde que pagando integralmente o valor da refeição, sem o benefício do subsídio PNAES.*

7. **Solicitamos ampla divulgação deste documento a todos os servidores de vosso Setor** e colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Pró-Reitoria de Gestão Pessoas/PROGESP
Departamento Assistência Estudantil - DAEST

Alex Martins Coelho

Diretor (a) DAEST, em exercício